LEI Nº 454/99

Declara de Utilidade Pública a União de Cegos de Jaguaré - UNICEJE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a UNIÃO DE CEGOS DE JAGUARÉ – UNICEJE, sociedade civil, de natureza filantrópica, com duração ilimitada, tendo por fim o desenvolvimento e atendimento no campo artístico, intelectual, profissional e saúde dos cegos e pessoas de visão subnormal, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.079.391/0001-14, sediada a Rua Uirapuru, s/nº, Centro, Cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete